

COMUNICADO

PARECERES DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO (BRASIL)

Por indicação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (Portugal) a CIMPOR transcreve o sumário de pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda - Brasil) ontem tornado público, relativo aos atos de concentração envolvendo a CIMPOR:

“1. Das Requerentes

VCSA - A Votorantim Cimentos S/A é uma empresa do grupo de nacionalidade brasileira Votorantim, e atua nos setores de cimento, cal, brita e serviços de concretagem. Nos últimos três anos, o Grupo Votorantim participou de outros atos de concentração nos setores de fabricação de cimento e de prestação de serviços de concretagem, submetidos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

CCSA - A CCSA é uma empresa Holding, não operacional, do Grupo Camargo Corrêa. Nos últimos três anos, o Grupo Camargo Corrêa no Brasil participou de outros atos de concentração nos setores de fabricação de cimento e de prestação de serviços de concretagem, submetidos ao SBDC.

Cimpor - O Grupo Cimpor, de origem portuguesa, está presente no mercado brasileiro através da Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. (CCB), que possui fábricas de cimento nos estados de SP, RS, BA, GO, PB e AL, bem como possui unidades prestadoras de serviços de concretagem em diversos municípios brasileiros.

2. Das Operações

Os atos de concentração analisados pela Seae descrevem:

- a. a aquisição, pela VCSA, de 21,2% do capital social do Grupo Cimpor; e
- b. a aquisição, pela CCSA, de 31,8% do capital social do Grupo Cimpor.

3. Dos mercados relevantes envolvidos

3.1. Dimensão produto - as três empresas atuam na produção de cimento e brita, além de prestarem serviços de concretagem, cujos insumos compreendem o concreto e a brita, de forma que foram avaliados os efeitos das operações também sobre a integração vertical entre os serviços de concretagem e a produção de cimento e de brita

3.2. Dimensão geográfica:

3.2.1. Cimento – segundo entendimento da Seae, a dimensão geográfica para o mercado relevante de cimento é definido como um raio de 500 km a contar da localização de cada

fábrica. Esta convenção baseia-se na constatação de que as empresas transportam cimento, em média, a locais que distam 300 km da fábrica, chegando este raio de atuação a 500 km nas regiões menos povoadas.

3.2.2. Brita - segundo entendimento da Seae, considera-se como mercado relevante geográfico o raio de oferta do produto de 75 quilômetros a partir da pedreira. O custo de transporte para a distribuição deste produto, assim como para o cimento, se configura como um importante limitador ao raio de atuação máximo de uma unidade de britagem.

3.2.3. Serviços de concretagem - segundo entendimento da Seae, a dimensão geográfica dos serviços de concretagem para as obras de médio e grande porte é definida pelo raio de 50 km a partir das concreteiras ou pelo tempo de duas horas, no máximo, para o lançamento de concreto pelo caminhão betoneira.

Em relação à operação envolvendo VCSA e Cimpor, foram identificadas sobreposições horizontais nas seguintes unidades da Federação:

Cimento: SE, BA, AL, PE, GO, DF, MG, SP, PR E SC

Concretagem: BA, RN, PE, GO, SP, SC, RS

Brita: Não foram identificadas sobreposições.

Já no que se refere à operação envolvendo CCSA e Cimpor, foram identificadas sobreposições horizontais nos mercados de cimento que afetam as seguintes unidades da Federação: PB, PE, RN, AL e SE

Há que se ressaltar que, além das concentrações horizontais resultantes de cada operação, gera preocupação o fato de que VCSA e CCSA, que atualmente concorrem em diversos mercados de cimento, tornam-se, pelas aquisições, sócias, o que aumenta a probabilidade de exercício de poder coordenado.

4. Da probabilidade de exercício de poder de mercado

Em relação ao mercado de cimento, a Seae constatou que as operações dificultam a entrada de novas firmas, quer seja por existirem elevadas barreiras à entrada (tanto estruturais quanto legais) quer seja porque o prazo entre o projeto e a efetiva operação da cimenteira varia entre 3 a 5 anos. Além disso, a rivalidade entre as firmas que hoje competem nos mercados sob análise, especialmente ao levar em conta que se trata de duas empresas que eram concorrentes e tornaram-se sócias, ficou prejudicada pelas operações de fusão. Considerou-se, portanto, que as operações têm o condão de aumentar os incentivos para o exercício coordenado de poder de mercado. No que diz respeito aos serviços de concretagem, a entrada de novos concorrentes foi considerada provável e tempestiva, mas insuficiente. De qualquer forma, a Seae concluiu que as condições de rivalidade não foram alteradas pelas aquisições.

5. Análise das eficiências decorrentes das operações

A Seae considera que as eficiências alegadas pela requerente não podem ser entendidas como eficiências específicas da operação.

6. Recomendações

Por entender que a aquisição, pela VCSA e pela CCSA, de parte significativa do capital social da Cimpor potencializa a probabilidade de exercício de poder de mercado, seja unilateral ou de forma coordenada, a Seae recomenda ao Conselho Administrativo de

Defesa Económica (Cade), que imponha restrição à operação, qual seja: a alienação dos ativos produtivos (plantas cimenteiras e concreteiras) nos mercados relevantes no qual foi verificada sobreposição horizontal, entre os grupos vendedor e comprador, superior a 20%. Alternativamente, admite-se a adoção de medida carácter societário que possibilite preservar a independência efetiva entre os agentes económicos envolvidos na operação, sobretudo no mercado doméstico. No entendimento da Secretaria, Votorantim e Camargo Corrêa poderão manter suas participações na Cimpor, desde que limitadas aos mercados internacionais. A sugestão de alienar ativos visa preservar a estrutura de mercado anterior à operação.”

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2011